



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346623

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2015960-88.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Santa Bárbara D Oeste, em que é embargante RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), são embargados NU FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente) E HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

SERGIO GOMES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2015960-88.2025.8.26.0000/50000

COMARCA DE SANTA BÁRBARA D OESTE

EMBARGANTE: RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA

EMBARGADOS: NU FINANCEIRA E OUTROS

VOTO 56537

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão quanto à análise da oposição ao julgamento virtual - Ocorrência - Potencial violação à ampla defesa - Acórdão ora tomado por nulo - Remessa do recurso de agravo de instrumento para julgamento em sessão telepresencial.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por **RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA**, contra o v. Acórdão de fls. 42/47, em que, negaram provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo embargante, por unanimidade, em face da r. decisão de fls. 141/142-origem que, em ação de repactuação de dívidas cumulada com pedido de tutela antecipada movida em face de **NU FINANCEIRA E OUTROS**, indeferiu o pedido de concessão de tutela provisória de urgência para suspensão da exigibilidade de dívida e, subsidiariamente, a limitação dos descontos para 30% do salário líquido do autor.

Em seu recurso, o embargante pugna pela nulidade do v. Acórdão, diante da ausência de apreciação da oposição ao julgamento virtual apresentada às fls. 40.

Dispensada resposta dos embargados.

É O RELATÓRIO.

Procede-se ao julgamento virtual do presente recurso, por não se encontrarem, os embargos de declaração, no rol do artigo 937 do Código de Processo Civil.

Os embargos de declaração comportam acolhimento, tendo em vista a nulidade de que padeceu o v. Acórdão.

Com efeito, a resolução 772/2017 deste e. Tribunal de Justiça,

em seu artigo 1º, estabelece o prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição do recurso, para que a parte manifeste sua oposição ao julgamento virtual.

Pois bem.

No caso dos autos, a oposição da embargante quanto ao julgamento virtual foi tempestiva e oportuna (fls. 40), de modo que de rigor, sob pena de violação à ampla defesa, o reconhecimento da nulidade do v. Acórdão e consequente remessa do recurso para julgamento do agravo de instrumento em sessão telepresencial.

Sobre o tema, precedentes deste e. Tribunal de Justiça, inclusive, desta c. Câmara:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DIRIGIDOS AO ACÓRDÃO DE FLS. 505/509, PELO QUAL FOI DADO PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS AGORA EMBARGADOS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A MANIFESTAÇÃO DE OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL APRESENTADA – OPOSIÇÃO TEMPESTIVA NÃO OBSERVADA – MATÉRIA QUE ADMITE SUSTENTAÇÃO ORAL – ART. 146, § 4º, DO RITJSP E ART. 937, INC. I, DO CPC – NECESSÁRIA DETERMINAÇÃO DE REMESSA DO RECURSO À MESA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA ANULAR O JULGAMENTO, O QUE SE DÁ COM DETERMINAÇÃO. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1026144-19.2022.8.26.0100; Relator (a): Simões de Vergueiro; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 24ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/08/2024; Data de Registro: 29/08/2024)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. Omissão. Não

observação de oposição ao julgamento virtual. Violação à Resolução nº 549/2011, com a redação dada pela Resolução nº 772/2017 do Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça. Nulidade do Acórdão. Necessidade de designação de sessão presencial de julgamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1003399-22.2021.8.26.0604; Relator (a): Emílio Migliano Neto; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sumaré - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/08/2024; Data de Registro: 28/08/2024)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação declaratória de existência de relação jurídica cumulada com pedido de indenização por danos morais e materiais. Antecipação de recebíveis de cartão de crédito negada pela operadora. Irresignação autoral contra a r. sentença de improcedência. Pedido de anulação do julgamento colegiado. Cabimento. OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. PARTES QUE SE MANIFESTARAM TEMPESTIVAMENTE NESTE SENTIDO. Imperiosa a anulação do v. acórdão por ofensa à ampla defesa. Necessidade de inclusão do feito em sessão de julgamento deste órgão. Precedentes desta Colenda Câmara acerca do tema. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1012615-30.2022.8.26.0100; Relator (a): Ernani Desco Filho; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/07/2024; Data de Registro: 22/07/2024)

RECURSO. Embargos de declaração. Julgamento virtual de recurso de agravo de instrumento não provido. Oposição tempestiva da executada quanto ao julgamento por meio eletrônico. Omissão do acórdão. Prerrogativa da parte não

atendida. Inteligência do artigo 1º das Resoluções OE/TJSP nº 549/2011 e nº 772/2017. Nulidade do julgado, pela necessidade de se permitir sustentação oral das partes em sessão de julgamento. Inteligência do artigo 937, do Código de Processo Civil. Embargos de declaração acolhidos, com determinação, e prejudicado quanto ao mérito. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2054967-24.2024.8.26.0000; Relator (a): Helio Faria; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Marília - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/06/2024; Data de Registro: 09/06/2024)

RECURSO Embargos de declaração Oposição ao julgamento virtual Inobservância - Anulação do acórdão Embargos acolhidos. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2139113-76.2016.8.26.0000; Relator (a): Roque Antonio Mesquita de Oliveira; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/05/2017; Data de Registro: 03/05/2017).

Ante o exposto, acolhem-se os embargos de declaração com efeitos modificativos.

SERGIO GOMES
RELATOR